

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL  
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Ofício nº 67/2016

Gaspar, 03 de Julho de 2017.

Ao Senhor

**ALTAIR GIORDANI**

Representante Legal da Empresa

**PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº85.247.385/0001-49

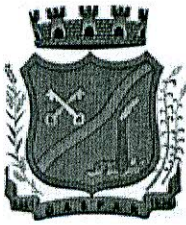
Rua Urugai - E, nº 1.538, CEP 89.801-447, Chapecó/SC

Assunto: INIDONIEDADE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL N°49/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2017

**1. DOS FATOS**

O Município de Gaspar realizou no dia 28/06/2017 a abertura do Pregão Presencial nº 049/2017 Processo Administrativo nº 102/2017 que tem por objetivo o **Registro de Preços para futuras aquisições de materiais médicos-ambulatoriais**, tendo comparecido 13 (treze) empresas, oportunidade em que foram efetuadas as etapas de Cadastramento das empresas, Credenciamento dos Representantes das Empresas interessadas a participar do certame, bem como, Abertura das Propostas de Preços, sendo que, o certame foi suspenso às 12:20 horas para lançamentos dos preços, marcas, conferência dos registros na ANVISA conforme Ata de Abertura do Pregão Presencial 049/2017 disponível no site do Município, sendo designado o dia 05/07/2017 a continuação dos trabalhos, ou seja, da etapa dos lances e da abertura dos envelopes de Habilitação.

Entretanto, segundo consta no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº85.247.385/0001-49, estabelecida na Rua Urugai - E, nº 1.538, CEP 89.801-447, Chapecó/SC encontra-se cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, nos termos da Lei 12.846/2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL  
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

Consta no Edital no item 3.9 que:

[...]

Será vedada a participação de empresas na Licitação quando:

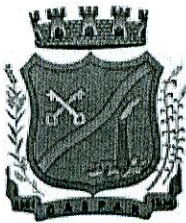
a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em qualquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

[...]

Consta que, a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** encontra-se enquadrada como Inidônea, pesando contra si a Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Municipal de Assis Chateaubriand, SC e seus órgãos de Administração Direta e Indireta com fulcro na decisão Administrativa de Imposição de Penalidades Julgamento das Razões Recursai - Pregão Presencial nº 089/2015 pela Entidade Município de Assis Chateaubriand, início em 07/02/2017 e término em 07/02/2019.

Consta também que, a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** encontra-se enquadrada como Inidônea, pesando contra si a Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Municipal de Sertanópolis e seus órgãos de Administração Direta e Indireta com fulcro na decisão Administrativa de Imposição de Penalidades Julgamento das Razões Recursai - Pregão Presencial nº 32/2014 pela Entidade Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis, início em 26/10/2015 e término em 25/10/2017.

Consta também que, a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** encontra-se enquadrada como Inidônea, pesando contra si a Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Municipal de Pato Branco e seus órgãos de Administração Direta e Indireta com fulcro na decisão Administrativa de Imposição de Penalidades Julgamento das Razões Recursai - Pregão Presencial nº 15/2015 pela Entidade Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, início em 05/11/2015 e término em 04/11/2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL  
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

A comissão do Pregão trabalhou com base no Princípio da Boa Fé recebendo junto aos documentos de credenciamento, a **Declaração de Atendimento ao Edital** fornecida pela empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** encontrando-se com os seguintes dizeres:

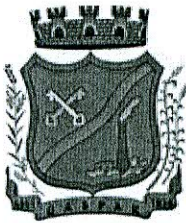
**DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

*e) Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2017, a empresa Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;*

**2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Pregoeiro obteve orientação do Departamento Jurídico em conformidade com o Parecer nº 290/2017 no sentido de que trata-se de declaração inverídica, que a empresa possui sanções aplicadas por outros entes, enquadramento de apresentação de documentação falsa exigida para o certame nos termos do art. 7º da Lei do Pregão, também, não houve elucidação sobre as sanções no certame, que o uso de documento falso, na tentativa de frustrar o caráter competitivo da licitação, para se lograr vencedor do certame, caracteriza o crime de fraude à licitação, e, que o Tribunal de Contas da União entende que a mera apresentação de documentação falsa é fato suficiente para declarar inidoneidade da licitante, independentemente de prejuízo causado.

Neste sentido, considerando que constam fortes indícios da prática de má fé na participação do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL  
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

Considerando que as licitantes devem analisar e cumprir as regras dispostas no Edital e seus Anexos visto que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes;

Considerando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculado das quais não pode se afastar conforme prevê o artigo 41 da Lei 8.666/1993;

Considerando que, "*Cabe à Administração, portanto, impor o cumprimento às previsões editalícias, exigindo que os licitantes preencham todos os requisitos e especificações estabelecidas no Edital, que inclui que a empresa não esta impedida de licitar, de modo a resguardar os princípios da legalidade e da isonomia*".

### **3. DA DECISÃO**

Face ao exposto, o Pregoeiro decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** entendendo que tal ação irá de encontro ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37 da Carta Magna de 1988

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA  
Pregoeiro-Decreto nº 7212/2016